

vânata



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.244, DE 29 DE JULHO DE 2005.

Autoriza o Executivo Municipal a alterar a redação do art. 6.º da Lei n.º 4.067, de 17 de maio de 2004, que autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente 10 (dez) Visitadores para atender ao Programa Primeira Infância Melhor, e dá outras providências.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a alterar a redação do art. 6.º da Lei n.º 4.067, de 2004, que autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente 10 (dez) Visitadores para atender ao Programa Primeira Infância Melhor, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O salário mensal a ser pago ao Visitador será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) vinculado ao repasse de recursos pelo Estado." (NR)

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias n.ºs 06.02.10.302.0051.2603.3.1.90.04.99.01-6203 e 06.04.10.301.0050.2611.3.1.90.04.99.01-6404.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1.º de julho de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 29 de julho de 2005.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES